

## LEI Nº 967/2013

### DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no pagamento antecipado de diárias de caráter indenizatório, na forma de adiantamento, para a cobertura de despesas de seus servidores, efetivos e comissionados, aos membros do Conselho Tutelar, aos Secretários Municipais, Assessores, Diretores, Chefe de Gabinete, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Carambeí, quando esses se deslocarem para fora dos limites do Município.

**Parágrafo único:** Entende-se como diárias, os valores destinados à cobertura de despesas com alimentação, estadia e hospedagem.

**Art. 2º** - As diárias serão concedidas, de conformidade com a natureza, local, condições de deslocamento, estadia e serviços a serem executados.

**§ 1º** - No caso da necessidade de deslocamento dos agentes públicos municipal, a autorização para concessão de diárias fica a cargo do Prefeito Municipal.

**§ 2º** - Considera-se pernoite para fins desta Lei, a estadia em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município quando realizado no turno da noite.

**§ 3º** - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus às diárias.

**§ 4º** - Quando, por qualquer circunstância, a viagem não for realizada, o beneficiário restituirá o valor antecipado para custear as despesas, em sua totalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da data do recebimento, sob pena de sanções disciplinares e desconto integral nos vencimentos ou remuneração, do valor corrigido da importância recebida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou, na extinção deste, de outro índice vigente na época.

**§ 5º** - Na hipótese de o agente público retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo e sanções previstas no § 4º.

**§ 6º** - Os valores correspondentes às devoluções serão objetos de desconto em folha de pagamento, que serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, podendo implicar em processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

**§ 7º** - Não sendo possível os procedimentos no parágrafo anterior, os valores serão inscritos em dívida ativa, ou até mesmo cobrados administrativa ou judicialmente.

**Art. 3º** - As passagens aéreas ou terrestres serão fornecidas pelo Município e empenhadas em dotações específicas.

**Art. 4º** - O controle da liberação dos valores deverá ser fiscalizado pela Secretaria Municipal de Administração, observando o rigoroso critério da necessidade do serviço, sob pena de responsabilidade dos setores competentes.

**Art. 5º** - Para cobertura das despesas oriundas da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover no Orçamento Geral do Município o desdobramento dos elementos 3.3.90.14.00.00 dentro das respectivas unidades orçamentárias.

**Art. 6º** - Fica aprovada a seguinte tabela que corresponde ao pagamento das diárias indenizatórias:

**Tabela I**

Prefeitura Municipal de Carambeí	Indenização da diária
Para treinamento / capacitação dos servidores	R\$ 60,00
Motoristas que se deslocarem na região dos Campos Gerais, sem pernoite	R\$ 30,00

**Tabela II**

Prefeitura Municipal de Carambeí	Indenização da diária
Servidores Públicos em geral	R\$ 100,00

Diretores de Departamento	R\$ 150,00
Secretários, Assessores e Chefe de Gabinete	R\$ 200,00
Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal	R\$ 250,00

**Tabela III**

Prefeitura Municipal de Carambeí	Indenização da diária
Agentes públicos que se deslocarem para Brasília – DF	R\$ 450,00

**§ 1º** - As passagens aéreas ou terrestres e as despesas com hospedagem, quando o deslocamento for para Brasília – DF, serão fornecidas pelo Município e empenhadas em dotações específicas.

**§ 2º** - Os valores das diárias fixados na Tabela II serão proporcionais a metade do montante quando o afastamento não exigir pernoite e integral quando houver pernoite.

**Art. 7º** - O servidor que recebeu diária deverá apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno com vistas à comprovação do deslocamento, documentos comprobatório de viagem ou de participação em evento que motivou a viagem, exceto os motoristas.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar mediante Decreto o disposto na presente Lei, se entender necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,  
EM 09 DE MAIO DE 2013.

**OSMAR JOSÉ CHINATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**